TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01000/2011

## RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.832/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Aposentanda: **FRANCISCA ALEXANDRE DIAS.**
04. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3.**
05. Idade: **65 anos.**
06. Matrícula: **58.287-5.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação do ato: **DOE 12.09.09.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais e sugestão de registro do ato concessório.**

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.

## VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. FRANCISCA ALEXANDRE DIAS, Matrícula 58.287-5.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 31 de maio de 2011.

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho*
*Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator*

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*